



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.645, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Itapira-ACEI”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Itapira - ACEI, tendo por objetivo o fomento das atividades artesanais no Município de Itapira, com o fim de organizar e administrar a ocupação de espaços públicos para a venda de artesanatos.

Parágrafo Único – Os espaços públicos que poderão ser ocupados para a venda de artesanatos são:

- a) Centro de Exposições “Dr. José Carlos de Camargo Ferraz”;
- b) Praças da cidade previamente autorizadas pela administração pública;
- c) Em eventos oficiais da cidade previamente autorizados pela administração pública.

Art. 2º) O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre que houver interesse público, cumpridas as exigências estabelecidas nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente lei.

Art. 3º) As despesas porventura decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Itapira e a Associação Comercial e Empresarial de Itapira”

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPIRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.281.144/0001-00, com sede na João de Moraes, nº 490, Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da cédula de identidade RG nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade na Rua, cidade de Itapira, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPIRA-ACEI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.919.863/0001-56, com sede na Rua Comendador João Cintra, 323, Centro, nesta cidade de Itapira/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr., portador do RG nº e do CPF nº, residente na Rua, resolvem firmar entre si o presente CONVÊNIO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o fomento das atividades artesanais no município objetivando a organização e administração da ocupação de espaços públicos para venda de artesanatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÃO DE ARTESANATO

Define-se como artesanato o resultado do trabalho de pessoa física predominantemente manual (80% do total das etapas de produção), podendo ser feito com o auxílio de instrumentos manuais ou máquina simples, com a criatividade do produtor, podendo ser identificado como peça única e possuir características culturais que o qualificam como típico.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições para exercer atividade de Artesão

- a) Inscrição municipal (PROTUR);
- b) Residir 2 (dois) anos no município de Itapira;
- c) Ser associado à Associação Comercial - ACEI;
- d) Ser inserido no Programa de Microempreendedor Individual - MEI.

CLÁUSULA QUARTA - locais públicos que poderão ser utilizados

- a) Centro de Exposições “Dr. José Carlos de Camargo Ferraz”;
- b) Praças da cidade previamente autorizadas pela administração pública;
- c) Em eventos oficiais da cidade previamente autorizados pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

Os artesãos poderão vender seus produtos nas áreas públicas descritas na cláusula quarta, sob a coordenação da ENTIDADE, sendo terminantemente proibida a venda de produtos industrializados, produtos eletrônicos e importados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Fica a ENTIDADE obrigada a promover o fomento das atividades de artesanato no município designando um coordenador responsável para atuar em parceria com o Município, através da organização e administração de espaços públicos para a venda de artesanato, a boa apresentação das mercadorias e padronização das barracas onde se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fica o Município responsável em disponibilizar os espaços públicos descritos na cláusula Quarta do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá reaver os espaços ora cedidos a ENTIDADE, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem nenhum ressarcimento a Entidade ou aos artesãos, por parte do município.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO FORO

A vigência deste convênio será a partir de sua assinatura, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapira, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Itapira,

.....
Prefeito Municipal

.....
Presidente da Associação
Comercial e Empresarial de Itapira

Testemunhas:

Nome:
RG n^o
CPF n^o

Nome:
RG n^o
CPF n^o